



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Enio Verri**

PROJETO DE LEI N° 591/2021
EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021

Apresentação: 07/04/2021 17:18 - CDEICS
EMC 41 CDEICS => PL 591/2021
EMC n.41/0

Altera o inciso I do § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021.

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

"Art.
2º
.....
.....
.....
§
1º
.....
I – a carta, **inclusive as de caráter comercial**, como contas, boletos e cobranças bancárias;
.....
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 591/2020 em boa hora atualiza a legislação a respeito do serviço postal, já defasada pelo regramento da Lei nº 6.578/1975. Entretanto, é preciso atentar para as balizas constitucionais, sobretudo do disposto na Constituição, para a

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 5 8 9 9 5 7 0 1 0 0 *

conformação legislativa da matéria, segundo a conveniência e oportunidade política que cabe ao Congresso Nacional.

O conceito de *serviço postal* presente nos artigos 21, X, e 22, V, da Constituição é, sem dúvida, indeterminando, permitindo ao legislador ordinário dar-lhe a devida conformação. Não é possível, contudo, subverter a moldura conceitual mínima que se extrai do próprio texto constitucional.

Nesse sentido, é possível falar de um serviço postal em sentido amplo, que diz respeito a entrega de encomendas em geral, e outro, em estrito, que diz respeito à correspondência, ao telegrama e aos objetos postais sujeitos à universalização, cuja competência de manter é da União, tratando-se de serviço público *por definição constitucional* (CF, art. 21, X).

Propõe-se, por isso, que o conceito de carta abranja claramente as correspondências de caráter comercial, do que são exemplos da própria redação original da proposição contas, boletos e cobranças bancárias, tendo em vista que o objetivo do texto constitucional é proteger sua inviolabilidade, o que também abrange a vida privada que tutela as relações comerciais.

Sala das Sessões, em

Enio Verri
Deputado Federal



* C D 2 1 5 8 9 9 5 7 0 1 0 0 *